

Disposições sobre aquisição de veículos

O Poder Executivo, por seus representantes, e o Conselho Municipal, sancionam a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar para o fornecimento de assistência as obras da Municipalidade os veículos parciais a eles, marca Renault, podendo o Poder para esta aquisição até a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais de recursos).

Art. 2º - As despesas desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data da publicação.

CARIMUNICIPAL DE PARACATU

Ato Oficial e publicação

em paracatu mg

Sala das Sessões da Câmara
em 21 de Setembro de 1994.

Milton Francisco
Presidente

11-09-94
Secretário